

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

EDT-GP - 552023

Código de validação: D76F10EB7C

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES E SERVIDORAS EFETIVOS(AS) E ATIVOS(AS) DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA A ADESÃO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ADQUIRIDA E NÃO GOZADA NOS TERMOS DOS ARTS. 145 AO 150 E 170 DA [LEI Nº 6.107, DE 27 DE JULHO DE 1994](#).

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, Des. Paulo Sérgio Velten Pereira, convoca os servidores e servidoras efetivos(as) e ativos(as) do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para, querendo, aderirem, nos termos da [Resolução-GP nº 103, de 18 de outubro de 2022](#), e deste Edital, à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade no exercício financeiro de 2023.

1. DA ADESÃO

1.1 Os interessados na conversão de licença-prêmio em pecúnia de que trata este Edital poderão aderir no período de **18.9.2023 a 27.9.2023**.

1.2 O prazo para adesão previsto no item 1.1 deste Edital aplica-se inclusive ao(à) servidor(a) que esteja afastado(a) por qualquer motivo legal ou ainda em regime de teletrabalho.

1.3 A ausência de manifestação do(a) interessado(a) no período de convocação implica falta de interesse na conversão.

1.4 A conversão em pecúnia de até 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade adquirida e não gozada, de que trata este Edital, fica restrita a 1 (um) período aquisitivo por servidor ou servidora.

1.5 O saldo dos dias não gozados do período aquisitivo, resultante da conversão em pecúnia de licença prêmio por assiduidade, não poderá ser objeto de nova conversão, podendo apenas ser usufruído na forma de gozo.



2. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO

2.1 O(a) interessado(a) em aderir à conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade deverá manifestar sua concordância, exclusivamente, por meio de aceite em formulário eletrônico disponibilizado no sistema informatizado de recursos humanos - Mentorh, durante o período indicado no item 1.1 deste Edital.

2.2 É um dos requisitos para a conversão da licença-prêmio de que trata este Edital que o(a) servidor(a) esteja em dia com a sua avaliação anual de saúde, nos termos da [Portaria-GP nº 966, de 10 de novembro de 2017](#).

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO PAGAMENTO

3.1 Poderá ser indenizado até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias do período aquisitivo em que houver maior saldo de dias não gozados, observada a ordem cronológica.

3.2 Não será considerada a soma de saldos de dias não gozados de períodos aquisitivos distintos, para fins de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade de que trata este Edital.

3.3 Somente os períodos aquisitivos (quinquênios) que não tiverem data de gozo marcada poderão ser objeto de conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade.

3.4 A lista dos pedidos deferidos e indeferidos será divulgada por meio de decisão da Presidência do TJMA, contendo nome, cargo, matrícula, quantidade de dias deferidos para conversão em pecúnia e o correspondente período aquisitivo.

3.5 Para o servidor e servidora ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada há mais de três anos ininterruptos, o cálculo do valor devido da conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade será realizado com base na remuneração recebida à data do deferimento da adesão.

3.6 O pagamento da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade ficará



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

3.7 Não havendo disponibilidade financeira suficiente, o limite de dias estabelecido no item 3.1 deste Edital será reduzido para até 30 (trinta) dias.

4. DOS PEDIDOS INDEFERIDOS

4.1 A ausência dos requisitos exigidos pelos arts. 145 ao 150 e 170 da [Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994](#), pela [Resolução-GP nº 103, de 18 de outubro de 2022](#), e por este Edital acarretará o indeferimento do pedido.

4.2 O indeferimento do pedido objeto deste Edital não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo do impedimento.

4.3 Em nenhuma hipótese será deferida a adesão fora do prazo previsto no item 1.1 deste Edital ou realizada por forma diversa da prevista no item 2.1 deste Edital, incluídas as realizadas por meio do sistema Digidoc.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1 Eventuais dúvidas e/ou informações complementares poderão ser sanadas pela Diretoria de Recursos Humanos, na Divisão de Direitos e Deveres e/ou por meio do telefone (98) 3261-6137 ou (98) 3261-6138.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

6.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

São Luís, 15 de setembro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/09/2023 10:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

